



RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2024

O relatório consolidado evidencia os resultados alcançados pela Administração Pública Municipal, no exercício de 2024, das contas do Poder Executivo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial com base nas demonstrações contábeis.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas atendendo a Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

1) Introdução

Este Relatório de Gestão foi elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município, em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo 1º da Lei de acesso à Informação, tendo como objetivo principal demonstrar a aplicação dos recursos públicos, de forma consolidada nas diversas áreas da administração municipal no exercício de 2024.

2) Consolidação

O relatório será apresentado de forma consolidada, abrangendo todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal, demonstrando o resultado alcançado pela gestão no exercício de 2024, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo conforme Lei Orçamentária Anual:

- 1- Prefeitura Municipal
- 2- Fundo Municipal de Saúde
- 3- Fundo Municipal de Assistência Social
- 4- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- 5- Instituto de Previdência de Trajano de Moraes – Prev Trajano
- 6- Fundo Municipal de Educação



3. Da Execução Orçamentária

3.1 Instrumentos de Planejamento e Orçamento

No ordenamento jurídico brasileiro, em respeito ao princípio da legalidade sob a ótica da administração pública, os Instrumentos de Planejamento e Orçamento são constituídos por leis de iniciativa privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo que, por sua vez, dão origem, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA, esta última considerada o orçamento propriamente dito.

Com base na Lei Municipal nº 1.338 de 23 de dezembro de 2023 o município cumpriu com os arts. 37 e 84, XXIII, ambos da Constituição Federal, pois teve seu orçamento geral aprovado com receitas estimadas no montante de R\$ 105.191.365,00 e despesas fixadas em igual valor.

3.2 Das Alterações Orçamentárias

No decorrer do exercício, a LOA está sujeita a ajustes mediante créditos adicionais, que podem ser especiais (despesa não consignada inicialmente na LOA), suplementares (atender despesa insuficientemente dotada na LOA) ou extraordinários (atender despesas urgentes e imprevisíveis), bem como mediante outras alterações, como a troca da fonte de recurso ou alteração na modalidade de aplicação, realizadas por meio de remanejamentos, transposições e transferências.

No que tange a alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária, em seu art. 4º da Lei 1.197 instituída pelo município o Poder Executivo ficou autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nos seguintes termos:

“Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2024, mediante decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Dessa forma, foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 42.076.546,00, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas no orçamento, respeitando a base de cálculo e as fontes dispostas na referida lei.

De forma resumida, ocorreram as seguintes alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais, o valor do orçamento final guarda paridade com o anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÕES			
Alterações	Fonte de recursos	Anulação	30.703.073,90
		Excesso - Outros	7.901.911,62
		Superávit	4.419.111,28
		Convênios	524.475,00
		Operação de crédito	0,00
(A) Total das alterações			43.548.571,80
(B) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)			0,00
(C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A - B)			43.548.571,80
(D) Limite autorizado na LOA para Anulação			42.076.546,00
(E) Limite autorizado na LOA para Excesso			7.901.911,62
(F) Limite autorizado na LOA para Superávit			4.419.111,28
(G) Limite autorizado na LOA para Convênio			524.475,00
(H) Total dos limites autorizados na LOA = (D+E+F+G)			54.922.043,90
(E) Valor total dos créditos abertos acima do limite = (C - D)			0,00

Da análise da relação dos créditos adicionais apresentada pelo município para os fins de que tratam o presente tópico e das regras contidas na Lei de Orçamento, conclui-se que a abertura de créditos adicionais se encontra dentro do limite estabelecido na LOA, em obediência ao preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

3.3 Das Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

Para a verificação da existência de fontes de recursos para suportar os créditos adicionais abertos, bem como a adoção de medidas necessárias à preservação do equilíbrio do exercício, demonstraremos o resultado entre receitas e despesas apresentado ao final do exercício, já considerando todos os recursos disponíveis, inclusive o superávit financeiro do exercício anterior, e todas as despesas realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio da abertura de créditos adicionais:

RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO (EXCETO RPPS)	
Natureza	Valor - R\$
I - Superávit do exercício anterior	1.057.780,88
II - Receitas arrecadadas	104.497.696,33
III - Total das receitas disponíveis (I+II)	105.555.477,21
IV - Despesas empenhadas	99.413.737,30
V - Aporte financeiro (extraorçamentário) ao instituto de previdência	644.087,66
VI - Total das despesas realizadas (IV+V)	100.057.824,96
VII - Resultado alcançado (III-VI)	5.497.652,25

Foi apurado que todos os recursos disponíveis, inclusive o superávit financeiro do exercício anterior, foram insuficientes para fazer face a todas as despesas realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio da abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado na tabela acima.

4. Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

4.1 Da Gestão Orçamentária

O comportamento da arrecadação municipal no exercício em análise, em comparação à previsão inicial, resultou uma suficiência de arrecadação, conforme quadro a seguir:

ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO				
Natureza	Previsão Inicial R\$	Arrecadação R\$	Saldo	
			R\$	Percentual
Receitas correntes	96.679.365,00	104.803.334,20	8.123.969,20	8,40%
Receitas de capital	7.000,00	5.901.244,51	5.894.244,51	84.203,49%
Receita intraorçamentária	8.505.000,00	3.922.602,10	-4.582.397,90	-53,88%
Total	105.191.365,00	114.627.180,81	9.435.815,81	8,97%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

Com vistas à apuração da capacidade de arrecadação *per capita*, efetua-se a seguir a análise da receita corrente efetivamente arrecadada por número de habitantes, já excluída a receita da Unidade Gestora do RPPS do Município:

RECEITA CORRENTE ARRECADADA POR N.º DE HABITANTES		
Receita corrente excluído o RPPS (A)	N.º de habitantes (B)	Receita por habitante (C) = (A/B)
94.673.849,72	10.652	8.887,89

No quadro abaixo, demonstra-se a execução orçamentária da despesa:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA							
Natureza	Inicial - R\$(A)	Atualizada - R\$(B)	Empenhada - R\$(C)	Liquidada - R\$(D)	Paga - R\$(E)	Percentual empenhado (C/B)	Economia orçamentária (B-C)
Despesas Correntes	99.735.620	115.823.466	112.887.969	112.226.703	112.121.998	97%	2.935.496
Despesas de Capital	4.455.744	2.213.396	2.092.547	1.412.157	1.391.880	94%	120.848
Reserva de contingência	1.000.000	0	-	-	-	-	-
Reserva do RPPS	0	0	-	-	-	-	-
Total das despesas	105.191.365	118.036.862	114.980.517	113.638.861	113.513.879	97%	3.056.345

A seguir, demonstra-se a execução das despesas correntes e das despesas de capital:

DESPESAS		
Descrição	Valor - R\$	% Em relação ao total
DESPESAS CORRENTES	112.887.969,56	98,18
Pessoal e encargos	71.779.644,03	62,43
Juros e encargos da dívida	392.335,28	0,34
Outras despesas correntes	40.715.990,25	35,41
DESPESA DE CAPITAL	2.092.547,94	1,82
Investimentos	1.849.984,56	1,61
Inversões financeiras	0,00	0,00
Amortização de dívida	242.563,38	0,21
Total das despesas	114.980.517,50	100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

4.2 Do Resultado do Superávit / Déficit Financeiro

O Município de Trajano de Moraes apresentou no exercício de 2023 um resultado financeiro superavitário de R\$1.057.780,88, excluindo os recursos da Câmara Municipal e do RPPS, não alcançando o equilíbrio financeiro preconizado no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, conforme evidenciado no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO					
Descrição	Consolidado (A)	Regime Próprio de Previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Convênio (D)	Valor considerado (D) = (A-B-C-D)
Ativo financeiro	21.731.946,67	11.715.230,29	22.714,13	420.103,32	9.573.898,93
Passivo financeiro	3.902.977,69	61.758,79	22.711,64	524.475,00	3.294.032,26
Superávit Financeiro	17.828.968,98	11.653.471,50	2,49	-104.371,68	6.279.866,67

Verificou-se que a Administração Municipal apresentou superávit financeiro, jáexcluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social, da Câmara Municipal e dos recursos de convênios.

4.3 Do Resultado Patrimonial

Base Normativa: art. 105 da Lei Federal n.º 4.320/64.

O Balanço Patrimonial Consolidado referente ao exercício registrou os seguintes saldos:

Ativo		Passivo	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício atual
Ativo circulante	23.382.046,01	Passivo circulante	1.230.145,62
Ativo não circulante	340.092.287,78	Passivo não circulante	691.848.987,55
Ativo Realizável a Longo Prazo	319.195.238,59		
Investimentos	0,00		
Imobilizado	20.897.049,19	Total do PL	-329.604.799,38
Intangível	0,00		
Total geral	363.474.333,79	Total geral	363.474.333,79
			Patrimônio líquido
Ativo financeiro	21.731.946,67	Passivo financeiro	2.534.024,49
Ativo permanente	341.742.387,12	Passivo permanente	691.848.987,55
Saldo patrimonial			-330.908.678,25



5. Aspectos Relacionados à Responsabilidade da Gestão Fiscal

5.1 Da Receita Corrente Líquida

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a Receita Corrente Líquida possui como objetivo principal servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em parte por Resoluções do Senado Federal.

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base de cálculo para a apuração dos limites legais de endividamento e gastos com pessoal. No quadro a seguir, registram-se os valores extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referentes aos períodos de apuração dos limites:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				
Descrição	2023	2024		
		1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor - R\$	91.560.159,20	98.300.858,95	100.797.554,32	98.914.392,31

5.2 Da Dívida Pública

De acordo com a Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, sob pena de o ente ter que se sujeitar às disposições do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A situação do município é assim representada:

Especificação	2023	2024		
		1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor da dívida consolidada	35.943.137,40	8.349.631,61	8.268.783,57	45.566.884,59
Valor da dívida consolidada líquida	30.931.610,70	601.983,23	2.910.594,64	37.180.927,96
% da dívida consolidada líquida s/ a RCL	33,78%	0,61%	2,88%	37,58%



5.3 Da Despesa com Pessoal

Nos termos do inciso III, *b*, do artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 cc art. 169 da Constituição Federal, o limite para despesas com pessoal do Poder Executivo corresponde a 54% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL.

O Município apresentou os seguintes percentuais de despesas com pessoal:

Descrição	2023				2024					
	1º quadr.	2º quadr.	3º quadrimestre		1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	%	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Poder Executivo	51,16	56,65	50.270.756,74	54,90	47.194.182,94	48,21	51.221.416,50	51,34	51.564.156,37	52,67

Conforme se observa no exercício, o Poder Executivo **respeitou o limite** das despesas com pessoal estabelecido na alínea “b”, inciso III, artigo 20 da LRF (54% da RCL).

5.4 Dos Restos a Pagar

Conforme o Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, restos a pagar correspondem às despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anteriores, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente ao ano de sua inscrição, distinguindo-se as processadas (despesas já liquidadas) das não processadas (despesas a liquidar ou em liquidação).

No que tange ao saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores, não houve cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados, atendendo ao previsto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Na tabela a seguir encontram-se demonstrados os montantes de restos a pagar inscritos no exercício em relação à disponibilidade de caixa:

Descrição	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31/12/2023				
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	36.546,35	384.687,61	-	407.447,70	0,00	13.786,26
Restos a Pagar Não Processados	1.080.778,75	2.896.457,52	1.930.201,06	1.930.201,06	2.047.035,21	0,00
Total	1.117.325,10	3.281.145,13	1.930.201,06	2.337.648,76	2.047.035,21	13.786,26



6. Dos Limites Constitucionais

6.1 Das Despesas com Educação

Em razão do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

O Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino se apresenta da seguinte maneira:

Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE	
(j) Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos	8.140.099,50
(l) Total das receitas transferidas ao Fundeb	10.877.318,22
(m) Valor do saldo a empenhar do exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	0,00
(n) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
(o) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores (fonte: impostos e transferência de impostos)	0,00
(p) Restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferências)	0,00
(q) Restos a pagar do exercício anterior sem disponibilidade de caixa pagos no exercício (fonte: impostos e transferências)	0,00
(r) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (j + l - m - n - o - p + q)	19.017.417,72
(s) Receita resultante de impostos	62.768.645,58
(t) Percentual alcançado (limite mínimo de 25,00% - art. 212 da CF/88) (r/s x 100)	30,30%

Constata-se que o Município cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 30,30% das receitas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

6.2 Do Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, cujos resultados compõem a apuração do limite mínimo aplicado pelo ente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apurado no tópico anterior, tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

No quadro a seguir, demonstra-se o valor total das despesas empenhadas no exercício, com recursos do Fundeb, incluindo os recursos da complementação da União (VAAF e VAAT), acrescidos do resultado das aplicações financeiras, em face do que dispõe o artigo 25 da Lei Federal n.º 14.113/20:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
(A) Total da Receita do Fundeb Líquida (Tópico 8.1.1 – Linha F)	8.191.430,16
(B) Total registrado como pagamento dos profissionais da educação básica	8.296.198,25
(C) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais da educação básica	0,00
(D) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	0,00
(E) Despesas custeadas com Superávit Financeiro do exercício anterior	197.035,68
(F) Pagamento de profissionais da educação básica realizado em outras fontes	0,00
(G) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais da educação básica (B – C – D – E – F)	8.099.162,57
H) Percentual do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70,00% - artigo 26 da Lei 14.113/20) (G/A) x 100	98,87%

Como se observa, o Município utilizou, neste exercício, 98,87% dos recursos do Fundeb em observância ao artigo 25 da Lei Federal n.º 14.113/20, restando a empenhar 1,13% em 2024 (R\$ 92.267,59).

6.3 Das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 7º da Lei Complementar n.º 141/12 estabeleceram, para os municípios, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

A tabela seguinte demonstra que o montante gasto com saúde no exercício representou 19,33% das receitas de impostos e transferências de impostos, tendo sido cumprido, portanto, o previsto no parágrafo único do artigo 2º, c/c os artigos 7º e 14, todos da Lei Complementar n.º 141/12, de no mínimo 15%.

Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos (art. 198, § 2º, III da CF/88)		
Despesas com ações e serviços públicos de saúde	Despesa Paga	RP processados e RP não processados
(A) Despesas custeadas com impostos e transferências de impostos	12.432.782,32	51.564,71
(B) Dedução do Sigfis	0,00	0,00
(C) Despesas com saúde (A - B)	12.432.782,32	51.564,71
(D) Total das despesas com saúde da fonte impostos e transferências de impostos		12.484.347,03
Apuração do mínimo constitucional de aplicação em ASPS		
(E) Total das despesas com saúde custeadas com impostos e transferências de impostos (D)		12.484.347,03
(F) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores		0,00
(G) Restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa		51.564,71
(H) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (E – F - G)		12.432.782,32
(I) Total das receitas (base de cálculo saúde)		60.836.668,72
(J) Percentual alcançado (H/I x 100) - limite mínimo de 15,00%		20,44%
(L) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício		0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
 Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

7. Dos Repasses de Recursos ao Legislativo

O repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo não poderá ultrapassar os limites percentuais definidos, no caput do citado artigo, de acordo com número de habitantes do Município, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Demonstra-se no quadro a seguir o limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo no exercício:

Receitas Tributárias e de Transferência do Município no Exercício Anterior	Valor (R\$)
(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	
ITR diretamente arrecadado	0,00
IPTU	346.307,35
IRRF	3.761.499,60
ITBI	197.440,00
ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	1.468.167,32
Outros Impostos	5.672,80
Taxas	161.762,14
Contribuição de Melhoria	0,00
Receita de Bens de Uso Especial (cemitério, mercado municipal, etc)	0,00
Subtotal (A)	5.940.849,21
(B) Transferências	
FPM	17.763.865,99
ITR	22.583,95
IOF-OURO	0,00
ICMS + Socioambiental	32.048.251,15
IPVA	859.782,92
IPI – Exportação	803.339,48
CIDE	3.210,66
Subtotal (B)	51.501.034,15
(C) Dedução das contas de receitas	0,00
(D) Total das receitas arrecadadas (A + B - C)	57.441.883,36
(E) Percentual previsto para o Município	7,00%
(F) Total da receita apurada (D x E)	4.020.931,84
(G) Gastos com inativos	0,00
(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo no exercício (F + G)	4.020.931,84

7.1 Verificação do cumprimento do limite constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I)

Limite de repasse permitido Art. 29-A (A)	Repasso recebido (B)
4.020.931,84	3.876.303,84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

Verifica-se, de acordo com o quadro anterior, que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, foi respeitado.

7.2 Verificação do cumprimento do limite constitucional (Art. 29-A, § 2º, INCISO III).

Limite de repasse permitido Art. 29-A (A)	Orçamento final da Câmara (B)	Repasse recebido (C)	Despesa Empenhada pela Câmara (F)
4.020.931,84	3.876.303,84	3.876.303,84	3.870.566,20

O valor previsto no orçamento final da câmara foi superior ao limite máximo estabelecido nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal, devendo prevalecer como limite de repasse, por conseguinte, aquele fixado na Carta Magna, limite já analisado no item anterior.

8. Conclusão

O presente Relatório de Gestão consolidou as principais informações de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Município de Trajano de Moraes, relativas ao exercício de 2024, elaborado com base nas demonstrações contábeis, relatórios fiscais e demais instrumentos de prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), bem como as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

A análise dos demonstrativos contábeis e fiscais evidenciou que o Município, no exercício de 2024, manteve observância aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, promovendo a execução das políticas públicas dentro dos parâmetros legais e constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

No âmbito da gestão orçamentária, verificou-se desempenho positivo da arrecadação municipal, superando a previsão atualizada da receita e evidenciando capacidade arrecadatória satisfatória, possibilitando a manutenção da execução das despesas públicas e do atendimento das políticas essenciais do Município. Observou-se, ainda, que as alterações orçamentárias realizadas ao longo do exercício ocorreram dentro dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual, em observância ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Sob o aspecto financeiro, o Município apresentou resultado financeiro superavitário, excluídos os recursos do Poder Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, embora permaneça a necessidade de adoção de medidas voltadas ao fortalecimento do equilíbrio fiscal, conforme os preceitos estabelecidos no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quanto ao resultado patrimonial, foi registrado déficit patrimonial no exercício, circunstância que deve ser analisada à luz das variações patrimoniais ocorridas no período e do comportamento das contas públicas, demandando acompanhamento contínuo das medidas de gestão fiscal, financeira e patrimonial, com vistas ao fortalecimento da sustentabilidade das finanças municipais.

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, constatou-se a observância dos percentuais mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, bem como da correta aplicação dos recursos do FUNDEB e dos limites relativos aos repasses ao Poder Legislativo. Em relação às despesas com pessoal, verificou-se que foi observada o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que a gestão municipal, no exercício de 2024, atuou em observância aos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, mantendo o funcionamento das políticas públicas e o cumprimento dos principais limites constitucionais, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de planejamento, controle e gestão fiscal, especialmente no tocante ao equilíbrio das contas públicas e à adequação dos índices de despesa com pessoal.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2025.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito